**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

**PROCESSO:** TCE/009396/2017  
**NATUREZA:** AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**Responsável:** Fábio Vilas Boas Pinto (secretário)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**  
**Responsável:** José Lúcio Lima Machado (presidente)  
**PERÍODO:** 01/01 a 30/11/2017  
**RELATOR:** CONS. PEDRO LINO

**RESOLUÇÃO 000046/2018**

**EMENTA:** AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR (PROSUS). EXERCÍCIO DE 2017 (JAN/SET). JUNTADA ÀS CONTAS DA SESAB 2017; RECOMENDAÇÕES À SESAB E À CONDER. DETERMINAR A 7ª CCE, EFETIVA FISCALIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE OBRAS NO ÂMBITO DO PROSUS. DECISÃO UNÂNIME.

**Considerando** que trata-se de auditoria em contratos de obras públicas sob a responsabilidade do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS), no período de janeiro a setembro de 2017.

**Considerando** que a SESAB é o órgão responsável pela execução do referido Programa e utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo BID e que a Unidade Gestora de Projeto (UGP), diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário da SESAB, é a responsável pela coordenação e execução do Projeto, sendo atribuída à CONDER a responsabilidade pela execução das obras.

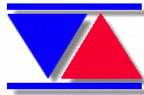
**Considerando** que, a auditoria abrangeu Obras e Serviços de Engenharia, tendo por escopo a análise dos contratos firmados pelo PROSUS (Contratos 015, 016 e 017/2017), na perspectiva de fundamentar opinião sobre os orçamentos e a execução desses contratos no período abrangido, acompanhando os serviços executados.

**Considerando que** a 7ª CCE relatou inexistência de limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado no trabalho, salvo quanto à análise do termo aditivo do Contrato nº 15/2017 (item 7.1 do Relatório de Auditoria) e à ausência de processo administrativo tratando da substituição de itens de serviços contratados (itens 7.1.1, 7.2.1, 7.3.1 e 7.3.2).

**Considerando** que foram destacados no Relatório dos auditores<sup>1</sup> os seguintes achados:

- **Contrato nº 015/2017**, entre a CONDER e o Consórcio Saúde FSSF (Holtz Engenharia Ltda. e Nordeste Engenharia Ltda.). Objeto: execução das obras de construção das Policlínicas em Feira de Santana e Simões Filho e **Contrato nº 016/2017**, entre a CONDER e o Consórcio QG-BMV (QG Construções Ltda. e BMV Construções e Incorporações Ltda.). Objeto: execução das obras de construção da Policlínica em Alagoinhas:

<sup>1</sup> Ref. 1953619, datado de 19/12/2017.

**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

**Execução de serviço em desacordo com as especificações contratuais:** Em ambos os contratos, identificou-se que no fechamento (tapume) do canteiro de obra, foi utilizado material (chapas metálicas) divergente do previsto nas especificações desse serviço (chapa OSB - placa estrutural feita de derivados de madeira).

- **Contrato nº 017/2017**, entre a CONDER e o Consórcio QG-BMV (QG Construções Ltda. e BMV Const. e Incorporações Ltda.). Objeto: execução das obras de construção das Policlínicas em Santo Antônio de Jesus e Valença:

**Execução de serviço em desacordo com as especificações contratuais:** os tapumes de fechamento do canteiro deveriam ser executados em chapa OSB e o foram, em placas metálicas. Além disso, as edificações provisórias (escritório, almoxarifado, refeitório, sanitário e vestiário do canteiro de obra) deveriam ser executadas em chapa de madeira compensada e o foram, em alvenaria.

**Imprecisão no levantamento de serviços das planilhas orçamentárias:** foi identificada imprecisão nos quantitativos de serviços, demonstrando fragilidade, pela CONDER, na elaboração das planilhas orçamentárias das obras licitadas, podendo gerar, por meio de aditamentos, onerosas elevações posteriores em seus futuros contratos.

Ademais, na obra de construção da Policlínica de Valença, a equipe de auditoria verificou que a fundação executada era em estacas metálicas, contrariando o previsto na planilha orçamentária (tipo sapatas).

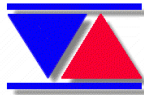
**Considerando** que a equipe de Auditores constatou que os serviços foram executados em desacordo com a especificação contratual, sem a devida justificativa e formalização do processo, demonstrando fragilidades no controle e fiscalização da execução do contrato.

**Considerando** que os auditores recomendaram ao PROSUS e à CONDER maior rigor na observância às especificações dos serviços acordados e no registro de alterações perpetradas, quando devidas, procedendo-se aos aditamentos previstos na legislação, acompanhados das fundamentações pertinentes, na busca de uma maior efetividade na fiscalização e no acompanhamento das obras do Programa.

**Considerando** que a Auditoria sugere notificações à Coordenação do PROSUS e ao dirigente máximo da CONDER, para que adotem as providências necessárias com vistas a sanar as inconformidades, pendências e deficiências apontadas.

**Considerando** que a auditoria apresentou à SESAB e à CONDER a matriz de achados, sendo-lhes oportunizado o envio de esclarecimentos/informações que julgasse pertinentes.

**Considerando** que os gestores apresentaram justificativas que não esclarecem quanto aos custos da recuperação das edificações existentes, nem tratam da documentação tramitada entre o Consórcio e os responsáveis pela fiscalização para dar suporte às alterações da planilha contratada.

**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

**Considerando** que foi determinada a notificação dos gestores e, embora de maneira intempestiva, pronunciaram-se<sup>2</sup>, apresentando justificativas quanto aos achados de auditoria.

**Considerando** que o MPC opina que: **(a)** seja recomendado à Secretaria da Saúde (SESAB) e à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) que, nos futuros ajustes firmados no âmbito do PROSUS, estabeleçam previamente em contrato o tapume adequado para atender as necessidades e o tempo estimado da obra; **(b)** se recomende à SESAB e à CONDER maior celeridade na formalização de Termos Aditivos para que a execução contratual não se efetive em desconformidade com o contrato; **(c)** se expeça recomendação para que as próximas licitações que tenham por objeto construção no âmbito do PROSUS observem e cumpram os preceitos da legislação federal, notadamente aqueles que dizem respeito a elaboração do projeto básico de obras públicas; **(d)** este Tribunal de Contas, em inspeção futura realizada no âmbito do PROSUS, analise a regularidade na formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2017 que alterou o objeto (construção da policlínica de Simões Filho) e o valor inicialmente contratados.

**Considerando** que o processo de prestação de contas da SESAB referente ao exercício de 2017 encontra-se em tramitação neste TCE sob o número TCE001140/2018.

**Resolvem** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

1. Determinar a juntada desta Auditoria à Prestação de Contas da SESAB, exercício 2017, Processo TCE001140/2018;
2. Recomendar à SESAB e à CONDER maior rigor técnico no acompanhamento aos contratos de obras no âmbito do PROSUS, com vistas a garantir a segurança jurídica dos mesmos, principalmente no que diz respeito a:
  - 2.1. Adequação das especificidades contratuais às necessidades reais de cada empreendimento.
  - 2.2. Estabelecimento contratual prévio quanto ao tempo estimado da obra e descrição detalhada dos materiais a serem utilizados nas diversas estruturas (tapumes, fundações, edificações, etc).
  - 2.3. Maior celeridade na formalização dos Termos Aditivos.
3. Recomendar à SESAB que as próximas licitações que tenham por objeto obras no âmbito do PROSUS, observem e cumpram os preceitos da legislação federal, especialmente no tocante à elaboração do projeto básico de obras públicas.
4. Determinar efetiva fiscalização e acompanhamento, por parte da 7ª CCE deste Tribunal, aos contratos de obras no âmbito do PROSUS e, especialmente, para que, em inspeção futura realizada no âmbito desse Programa, analise a regularidade na formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2017 que alterou o objeto (construção da policlínica de Simões Filho) e o valor inicialmente contratados.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

<sup>2</sup> Ref. 1996584 (04/04/2018)

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Sergio Spector

Conselheiro - Assinado em 04/07/2018

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 26/06/2018

Gildasio Penedo Filho

Presidente da Sessao - Assinado em 26/06/2018

Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro - Assinado em 25/06/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro - Assinado em 26/06/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro - Assinado em 26/06/2018

Marcel Siqueira Santos

Representante do MP - Assinado em 26/06/2018

Luciano Chaves de Farias

Secretario - Assinado em 27/06/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EZMTG1MZGX